



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001257-98.2018.8.26.0588**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Trevisan Agroindustrial Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Carvalho dos Santos**

Vistos.

TREVISAN AGROINDUSTRIAL E OUTROS ingressaram perante este juízo com o presente pedido de recuperação judicial.

Na inicial, discorreram acerca da competência e litisconsórcio ativo, bem como narraram os motivos que levaram o Grupo Trevisan a chegar a uma situação financeira deficitária, tendo em vista o agravamento da crise do setor do agronegócio, notadamente no segmento explorado pelo grupo (produção e beneficiamento de batatas).

Destacam que além do revés financeiro, o investimento de aproximadamente R\$ 23 milhões na indústria de beneficiamento de batatas e os elevados juros das linhas de créditos utilizados pelas requerentes, agravaram a situação deficitária.

Sem perspectiva de melhoras imediata, os requerentes vislumbram o comprometimento de suas capacidades de pagamento, motivo pelo qual entendem ser imperioso o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Sustentam, outrossim, que se enquadram nas disposições do artigo 48. Juntam, para tanto, toda a documentação prevista no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Requerem seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, cujo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no artigo 50, no prazo e nas condições a que alude o artigo 53, ambos do diploma legal precitado.

Com a inicial, vieram documentos (fls. 34/531).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruído nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, no qual as requerentes, ao que se denota, lograram êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, com as ressalvas abaixo sanáveis e sem prejuízo para o prosseguimento do processo e da presente análise.

Portanto, determino que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os requerentes apresentem os seguintes documentos e esclareçam nos termos abaixo:

- (i) Apresentar o Balanço Patrimonial e DRE referente ao exercício social de 2016 da empresa Trevisan Agroindustrial Ltda;
- (ii) Apresentar relação de credores individualizada por devedor e esclarecer se há credores de obrigações de fazer e não fazer (coisa certa e incerta) (art. 51, III);
- (iii) Apresentar a relação de empregados das produtoras rurais Maria Patricia Martins Trevisan e Jurcirene de Siqueira Trevisan (art. 51, IV);
- (iv) Apresentar os extratos bancários das produtoras rurais Maria Patricia Martins Trevisan e Jurcirene de Siqueira Trevisan, uma vez que não localizados nos autos (art. 51, VII);
- (v) Apresentar as certidões de protestos da devedora Trevisan Agroindustrial e das produtoras rurais Maria Patricia Martins Trevisan e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Jurcirene de Siqueira Trevisan (art. 51, VIII), posto que não localizadas nos autos;

- (vi) Apresentar as certidões de protestos da comarca sede dos seguintes devedores: Trevisan Produção e Comércio de Hortifruti Ltda, José Carlos Trevisan, Luís Roberto Trevisan e Osmar Trevisan Júnior, uma vez que localizadas as certidões somente da comarca de Sacramento/MG (art. 51, VIII);
- (vii) Esclarecer se não há ações judiciais em trâmite da devedora Trevisan Agroindustrial Ltda. e das produtoras rurais Maria Patrícia Martins Trevisan e Jurcirene de Siqueira Trevisan, porque não encontradas as respectivas relações de processos (art. 51, IX);
- (viii) Esclarecer a relação do Condomínio dos Produtores Rurais Batata e Cia, CNPJ nº 28.158.866/0001-44, indicado na relação de empregados (fls. 458/461) e na relação de ações (fls. 499/500) com o presente pedido de Recuperação Judicial, sobretudo a identificação de todos os condôminos que o integram.

Em análise da documentação dos produtores rurais, cumpre esclarecer que ficou demonstrado o exercício de atividade há mais de 02 (dois) anos (fls. 176/180, 276/280 e 405/437) e a prévia inscrição da Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 398, 410, 415, 425 e 431).

Como se sabe, para ser considerada empresária, como regra geral, basta que a pessoa (física ou jurídica) exerça, profissionalmente ou com habitualidade, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Assim, reputo que existe pertinência subjetiva ativa para postular a recuperação judicial.

Doutra banda, as devedoras, pelo que se percebe, exercem suas atividades



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

regularmente, há mais de dois anos, não tendo tramitado, nesta Comarca (competente para tanto), qualquer outro pedido de falência ou de recuperação judicial da demandada.

Por fim, inexistente, em princípio, prova de qualquer situação como a prevista no inciso IV do artigo 48 da mencionada lei. Do mesmo modo, o pedido vem instruído, ao menos pelo que se infere, com os documentos mencionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento.

Posto isto, face às razões antes expendidas, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de (i) TREVISAN AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 18.425.738/0001-66, (ii) TREVISAN PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 06.302.769/0001-40; (iii) JOSÉ CARLOS TREVISAN, CPF 103.894.868-17; (iii) LUÍS ROBERTO TREVISAN, CPF 137.418.868-90; (iv) OSMAR TREVISAN JÚNIOR, CPF 285.703.948-45, (v) MARA PATRÍCIA MARTINS TREVISAN, CPF 262.251.508-11 e (vi) JURCIRENE DE SIQUEIRA TREVISAN, CPF 092.002.708-32.**

Isso não significa, porém, o deferimento automático da consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento de seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação. Por ora, está deferida apenas a consolidação processual.

Deverão as requerentes esclarecerem se pretendem o litisconsórcio em consolidação processual ou substancial e quais os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e, posteriormente, deste Juízo, bem como poderá suscitar objeção por parte dos credores.

Para o cargo de administrador judicial nomeio a empresa COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 20.276.841/0001-33, representada pelos sócios Antônio Tasso Ferreira e Felipe Barbi Scavazzini, com sede na Rua Alice Alem Saadi, nº 855, sl 1408, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570, telefone 16 3965-6159, endereço eletrônico rjtrevisan@compassojudicial.com.br, a qual se encontra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do artigo 52, I, da LRF, devendo ser intimada, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Deve o administrador judicial informar o Juízo sobre a situação da empresa em 15 dias, para fins do disposto no art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c', da Lei n. 11.101/05.

Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias.

Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas requerentes e, no tocante aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial. Os demais relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Quanto ao arbitramento dos honorários, manifeste-se o administrador judicial ora nomeado, justificadamente, no prazo de 15 dias.

Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

competentes (art. 52, § 3º).

As devedoras deverão apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do art. 52, IV, da LRF. O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à Recuperação Judicial e os seguintes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Sem prejuízo, às devedoras caberá entregar mensalmente à administradora judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como as demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) requerentes, deverão providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias

Comuniquem-se as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos e filiais (art. 52, V, LRF), devendo as próprias devedoras providenciar os respectivos encaminhamentos.

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico rjtrevisan@compassojudicial.com.br, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para as devedoras apresentarem a minuta do edital com relação de credores individualizada por devedora, em arquivo eletrônico, que deverá ser encaminhado à serventia e à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

supracitado, a qual deverá realizar sua conferência.

Em seguida, deverão as devedoras procederem ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação, bem como providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias.

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail criado.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, no formato do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as devedoras providenciarem, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

FORO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

VARA ÚNICA

Praça São Sebastião, 126, ., Centro - CEP 13790-000, Fone: (19)

3646-1755, Sao Sebastiao da Grama-SP - E-mail: grama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC.

Ficam advertidas as devedoras de que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

Ciência ao MP.

Int.

Sao Sebastiao da Grama, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA